



## **REQUERIMENTO Nº 84 / 2022**

Senhor Presidente,

O Líder do Governo na Câmara Municipal de Pouso Alegre, nos termos do art. 202-C, inciso I, alínea “c” c/c art. 192, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, requer sejam dispensados os interstícios regimentais para que seja apreciado em uma única discussão e votação o Projeto de Lei Nº 1.341/2022 que "Autoriza a abertura de crédito suplementar na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64".

### **JUSTIFICATIVA**

Se justifica o pedido de urgência na discussão de votação deste referido projeto, visto que o contrato para a recuperação da Avenida Perimetral, incluindo o fornecimento de material, equipamentos e mão de obra foi formalizado em 07 de janeiro de 2022 e com valor inicial de R\$22.839.655,85 (vinte e dois milhões, oitocentos e trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos). Destaca-se que durante a execução da obra, foram identificados alguns serviços que se tornaram imprescindíveis para a conclusão e perfeita funcionalidade do objeto contratado. Consoante se extrai do parecer da equipe projetista, verifica-se que se faz necessário realizar o acréscimo de itens previstos no contrato, os quais foram contratados em quantidades inferiores as reais do projeto, bem como de itens não previstos para adequar o projeto a realidade fática e, que em ambos os casos só foram identificados após o início da obra. Quando calculado pela equipe projetista o pavimento com camada de asfalto, base e sub-base com bica corrida e reforço de subleito com rachão finalizado com bica corrida entupida, considerando o alto nível de tráfego, verificou-se que, nestas condições, haveria a necessidade de adquirir um volume total de 444.971,12 metros cúbicos de material pétreo para execução de todas as camadas supracitadas. Entretanto, considerando a dificuldade enfrentada no fornecimento dos materiais supramencionados, devida à alta demanda gerada por obras de infraestrutura de grande porte que estão em andamento na região, observou-se que a obra em comento poderia sofrer atrasos e, conseqüentemente, prejudicar o cronograma de execução. Diante disso, a empresa contratada, buscando alternativas viáveis, realizou estudos para a execução de base material reciclado com incorporação de revestimento asfáltico, logrando êxito nos resultados obtidos. Destarte, com base no método desenvolvido no estudo supramencionado, concluiu-se pela melhor alternativa para a execução do trecho entre a estaca 93 a 141. Ainda, verificou-se a necessidade de execução sob a sarjeta e o sarjetão da base do pavimento nos demais trechos da obra. Desta forma, frente a situação constatada, justifica-se adicionar os itens de fresagem de pavimento asfáltico, regularização e compactação do subleito, reciclagem com incorporação de revestimento asfáltico à base de cimento e de brita comercial para garantir o perfeito andamento e conclusão da obra. Sabe-se que é passível que durante a execução do contrato haja alterações nos quantitativos contratados ou novas

especificações de execução do objeto, decorrentes de eventos supervenientes ou de conhecimento posterior de elementos que não foram possíveis de serem previstos na elaboração do projeto básico, mas que são necessários para melhor adequar o objeto ao interesse público. Observa-se, que os acréscimos se encontram devidamente justificados e se relacionam ao objeto principal contratado, de modo que não altera e nem descaracteriza o objeto e o pacto formalizado. O aditamento de itens previstos e não previstos no contrato estão | amparados no artigo 65, inciso |, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e a limitação está consubstanciada no 81º | do mesmo dispositivo legal. Assim, considerando que o contrato corresponde à obra, o limite para, acréscimos é de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

Dessa forma, o valor do contrato é de R\$22.839.655,85, o acréscimo de itens previstos no contrato corresponde a R\$187.152,38 e de itens não previstos a R\$826.949,96, totalizando o valor de R\$1.014.102,34, que representa 4,4% do valor inicial atualizado do contrato. Assim, verifica-se que o percentual legal previsto no 81º do art. 65, da Lei 8.666/93 foi respeitado. Ademais, ressalta-se que os itens que não fazem parte da planilha orçamentária prevista no contrato tiveram os preços determinados com base no procedimento adotado inicialmente no certame (com base nos preços do SINAPI E SETOP). Constata-se, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorre somente em 07 de janeiro de 2023. Além disso, com a execução dos serviços aditados dentro do contrato vigente a Administração se mantém eficiente e atende ao interesse público de forma ampla, uma vez que a realização de novo procedimento licitatório para a obtenção da quantidade dos itens que não foram inseridos inicialmente no escopo do contrato administrativo resultarão em danos significativos, de modo a colocar em risco a deterioração dos serviços que já foram iniciados, ocasionando prejuízos ao erário e a população. Ademais, o valor que será suprimido da dotação orçamentária — ficha nº1461 com base na estimativa do impacto orçamentário e financeiro não afetará em proporção um aumento da despesa, estando compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Sala das Sessões, 5 de julho de 2022.

Leandro Morais  
VEREADOR

_____ PELO PLENÁRIO
POR _____ VOTOS.
SALA DAS SESSÕES, _____

**Reverendo Dionísio**  
**Presidente**